RESOLUÇÃO Nº 162/2022
Câmara de Julgamento

SESSÃO	: **54ª EM: 26/07/2022**
PROCESSO	: **22101.003132/2021.21**
REQUERENTE	: **NATUREZA COMÉRCIO DE DESCARTÁVEIS LTDA**
CPF/CNPJ Nº	: **08.038.545/0018-47** CGF Nº: **24.041.358-4**
ASSUNTO	: **RESTITUIÇÃO DE TRIBUTOS**
RELATORA	: **SÍLVIA SILVESTRE DOS SANTOS**

EMENTA: RESTITUIÇÃO DE TRIBUTOS – PAGAMENTO INDEVIDO – MERCADORIAS PARA USO E CONSUMO – DILIGÊNCIA REALIZADA – **PEDIDO DEFERIDO** – DECISÃO POR UNANIMIDADE DOS PRESENTES COM DIREITO A VOTO.

RELATÓRIO

Trata-se o presente do pedido de restituição de ICMS pleiteado por **NATUREZA COMÉRCIO DE DESCARTÁVEIS LTDA** inscrita no Cadastro de Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº **08.038.545/0018-47** e CGF nº **24.041.358-4**.

O contribuinte requer o valor de **R$ 82,29 (oitenta e dois reais e vinte e nove centavos)** alegando pagamento de ICMS-ST de produtos que foram adquiridos por meio da **NF 001.221.999** para uso e consumo.

Para consubstanciar o pedido foram anexados os seguintes documentos:

- Requerimento de solicitação para credito tributário;
- Cópia da NF nº 001.221.999, de 15.03.2021;
- Dare e respectivo comprovante de pagamento ao recolhimento do ICMS;

Foi realizado diligências pelo Auditor Fiscal Elenilzo de Oliveira Bonfim, em atendimento a Ordem de Serviço **nº 001843/2021**, emitiu o **Relatório de Execução**, datado de 30 de novembro de 2021, que em análise do livro de registro de entradas o contribuinte escriturou o documento fiscal no CFOP-2.556 – compra de material para uso e consumo.

Afirma ainda em seu relatório que ao analisar o período de abril a novembro de 2021 não se constatou venda dos produtos acobertados pela nota fiscal supramencionada, bem como ainda os produtos vendidos pela requerente não são de construção civil, que são os produtos descriminados na nota fiscal em tela.

Recebido o processo por este Conselho, a Presidência o destina à Procuradoria Fiscal do Estado a qual emite o Parecer nº. **216** – PGE/GAB/CONJUR/SEFAZ no qual manifesta-se pelo **DEFERIMENTO,** uma vez que fora verificado que trata-se de material de construção, do qual não faz parte da atividade de venda da empresa.

É o relatório.

Sílvia Silvestre dos Santos
Conselheira Relatora

VOTO

Versa o presente sobre pedido de restituição de ICMS, pleiteado por **NATUREZA COMÉRCIO DE DESCARTÁVEIS LTDA,** com CNPJ nº **08.038.545/0018-47** e CGF nº **24.041.358-4,** no valor de **R$ 82,29 (oitenta e dois reais e vinte e nove centavos).**

Com relação ao pedido de restituição de tributos, este deverá ser embasado com todos os documentos e elementos necessários para comprovação, nos termos do art. 68 da Lei nº. 072/1994 (CAF) c/c com o art. 99 do RICMS, que assim prevê, respectivamente:

> Art. 68. O requerimento de que trata o artigo anterior será apresentado ao Órgão local da circunscrição fiscal do domicílio do requerente e deverá conter:
> I – qualificação do requerente;
> a) nome, firma, razão ou denominação social e endereço;
> b) números de inscrição no CGC, CGF, CPF/CI, ou de outra a que estiver obrigado;
> II – exposição completa e circunstanciada dos fatos que motivaram o pedido e sua fundamentação legal;
> III – cópia dos seguintes documentos:
> a) comprovante do recolhimento tido como indevido e, na hipótese de

pagamento em duplicidade, de prova que evidencie esta ocorrência;

Art. 99. O requerimento de que trata o artigo anterior deverá conter:
I – identificação do interessado;
II – exposição completa e circunstanciada dos fatos que motivaram o pedido e sua fundamentação legal;
III – cópias dos seguintes documentos, quando for o caso:
a) comprovante do recolhimento tido como indevido e na hipótese de pagamento em duplicidade, de prova que evidencie esta ocorrência;
b) documento fiscal emitido para a operação ou prestação.

Analisando os documentos acostados aos autos e visando o atendimento aos requisitos legais certifica-se que o requerente atendeu todos os procedimentos legais e necessários, diante de documentos para a comprovação da restituição pleiteada, bem como a confirmação dos fatos alegados apresentado pelo Auditor Fiscal, em diligência.

Destarte, por todo exposto e à luz dos dispositivos do RICMS/RR indicados acima, e na existência das informações indispensáveis dos documentos apensados ao processo, reconheço do pedido e voto pelo **DEFERIMENTO** da restituição pleiteada, em sincronismo com o Parecer do Douto Procurador Fiscal.

É como voto.

Sílvia Silvestre dos Santos
Conselheira Relatora

DECISÃO:

Vistos, discutidos e examinados os presentes autos, em que é requerente **NATUREZA COMÉRCIO DE DESCARTÁVEIS LTDA.**

RESOLVEM os membros da **CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DE RORAIMA,** por unanimidade de votos, conhecer do pedido de restituição, para **deferi-lo,** nos termos do inciso III, art. 21 da Lei 072/1994, de acordo com o Parecer da Procuradoria do Estado, nos termos do voto da Relatora.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DE RORAIMA, em Boa Vista-RR, 02 de agosto de 2022.

CLAUDIO ANDRÉ DE SOUZA BRITO
Presidente – Em exercício

SÍLVIA SILVESTRE DOS SANTOS
Conselheira Relatora

RICARDO PETERLINI GONÇALVES
Conselheiro

ADALBERTO SEVERO ALVES JÚNIOR
Conselheiro

FRANCISCO ASSIS DE SOUZA CABRAL
Conselheiro

SUELLEN CAMPOS DE LIMA
Conselheira

JOSÉ CARLOS ARANHA RODRIGUES
Conselheiro

SANDRO BUENO DOS SANTOS
Procurador do Estado